



## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.

**Altera redação dos artigos 231, 239 e 242 da Lei Complementar nº 005/2018, e dá outras providências.**

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Povo do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Alegre, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 231, da Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 231** - A grade salarial do Município de Alto Alegre, composta de 17 (dezesete) referências, passará a ter 09 (nove) graus, correspondendo, cada um destes, ao interstício de 05 (cinco) anos no efetivo exercício do serviço público, de acordo com os seguintes critérios:”

- I. o servidor com até 05 (cinco) anos no serviço público será enquadrado no grau “A”;
- II. o servidor com mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos no serviço público será enquadrado no grau “B”;
- III. o servidor com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos no serviço público será enquadrado no grau “C”;
- IV. o servidor com mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos no serviço público será enquadrado no grau “D”;
- V. o servidor com mais de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos no serviço público será enquadrado no grau “E”;
- VI. o servidor com mais de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos no serviço público será enquadrado no grau “F”;
- VII. o servidor com mais de 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) anos no serviço público será enquadrado no grau “G”;
- VIII. o servidor com mais de 35 (trinta e cinco) até 40 (quarenta) anos no serviço público será enquadrado no grau “H”;
- IX. o servidor com mais de 40 (quarenta) anos no serviço público será enquadrado no grau “I”.

**Art. 2º** - O artigo 239, da Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 239** - Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2019, todos os empregos em comissão e todos os cargos subsidiados constantes do quadro de pessoal desta Prefeitura do Municipal, criados e em vigor até a promulgação da presente Lei.”



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF 44.440.121/0001-20**



**Art. 3º** - O artigo 242, da Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 242** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 1/1990, Lei Complementar 6/1993, Lei Complementar 02/2013, Lei Complementar 005/2013, Lei Complementar 001/2014, Lei Complementar 002/2014, Lei Complementar 003/2014, Lei Complementar 004/2015 e Lei nº 1.012/1990, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,**  
Em 11 de dezembro de 2018.  
89 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

**Projeto de Lei Complementar nº 006/2018**

**Autógrafo nº 96**